

"Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros."

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda sobre a regularização e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I - Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
APAE - São Pedro dos Ferros	31.000,00
Sociedade Esportiva Ferrense	6.000,00
Ferrense Esporte Clube	6.000,00
Corporação Musical Lira Carlos Gomes	15.000,00
Associação Comunitária do Bairro Lagoa Seca	9.000,00
CNG - Arte e Vida Solidária	16.000,00
Associação dos Moradores da Pirraça e Região	9.000,00
Associação Comunitária Efigênia Alves	2.000,00
Associação Comunitária Bairro São José Operário	9.000,00
Associação Comunitária de Águas Férreas	9.000,00
Associação Comunitária do Bairro São Paulo	9.000,00
Assoc. Comunitária Cultural de Tele radiodifusão de S.P.Ferros	9.000,00
TOTAL	132.000,00

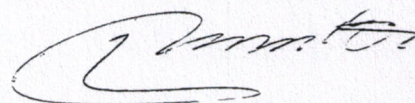
II - Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Associação dos Municípios do Médio Piranga - AMAPI	26.000,00
Associação Mineira dos Municípios - AMM	12.000,00
Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	8.000,00
Fundo Estadual de Saúde	20.000,00
Associação de Apoio ao Menos - AME	18.000,00
Serviço de Assistência Social de S. P. dos Ferros - SAS	41.000,00
Emater - MG	70.000,00
UNDIME	1.500,00
TOTAL	196.500,00

Art. 3º - As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Parágrafo único. Os valores constantes do art. 2º poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º - Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:





Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - Aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III - Celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a

- I - existência de dotação orçamentária específica;
- II - celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas enquadradas na legislação para fins de concessão de benefícios da LOAS:

- I - Auxílio funeral;
- II - Auxílio moradia;
- III - Auxílio transporte;
- IV - Auxílio de Assistência Médica;
- V - Cestas Básicas e colchões;
- VI - Materiais de Construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII - Realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificados;
- VIII - Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais;
- IX - Outros auxílios previstos em Lei.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e o do Poder Legislativo, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

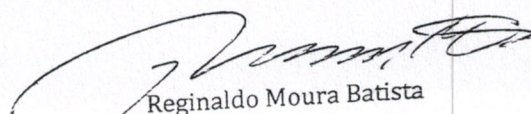
§1º A prestação de contas dos valores efetivamente repassados, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal acompanhada de um representante da entidade para esclarecimentos pertinentes a mesma, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o gasto do valor da respectiva parcela.

§2º A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 30 de dezembro de 2014.


Reginaldo Moura Batista